

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Dr. José Garcia de Freitas Júnior, Coordenador da CCR, declarou finda a reunião às dezessete horas e quinze minutos. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR
Coordenador

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correições Ordinárias - 2018, resolve:

Art. 1º Determinar a promoção de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Belém/PA, no período de 13 a 16 de agosto de 2018;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 488, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a gestão da identidade visual da Justiça Federal e institui o Manual da Identidade Visual da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a unidade da Justiça Federal e sua atuação em âmbito nacional;

Considerando que, de acordo com o art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, as atividades que necessitem coordenação central e padronização no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus serão organizadas em forma de sistema, cujo órgão central é o Conselho da Justiça Federal;

Considerando que a imagem é elemento fundamental à credibilidade institucional e que a marca institucional é atributo indispensável à construção dessa imagem;

Considerando que a criação de identidade única para a Justiça Federal consolidará a imagem institucional e reforçará sua credibilidade junto à sociedade brasileira, facilitando o conhecimento a respeito da instituição e sua correta identificação;

Considerando a necessidade de uniformizar a sinalização dos edifícios da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com o consequente fortalecimento da sua identidade visual;

Considerando o que dispõem a Resolução n. 85, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n. CJF-RES-2015/00369, de 16 de novembro de 2015;

Considerando o disposto no art. 5º, inciso II, alínea "c", da Resolução n. CJF-RES-2013/00244, de 9 de maio de 2013, sobre o funcionamento dos comitês técnicos de obras no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

Considerando a escolha da logomarca única da Justiça Federal pelo Conselho da Justiça Federal, na sessão plenária de 28 de março de 2011;

Considerando o decidido no Processo n. CJF-PPN-2018/00012, na sessão realizada no dia 11 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir a gestão da identidade visual da Justiça Federal e aprovar o Manual da Identidade Visual da Justiça Federal, de acordo com o anexo desta resolução.

Art. 2º O Manual da Identidade Visual da Justiça Federal será referência para a aplicação da logomarca única da Justiça Federal em todos os suportes físicos e elementos de design gráfico de uso institucional.

§ 1º O Conselho e os órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus deverão utilizar o Manual da Identidade Visual da Justiça Federal no desenvolvimento e na execução da sinalização de seus edifícios e novos projetos com vistas à unificação da sinalização.

§ 2º Os elementos de design gráfico de uso institucional deverão ser atualizados conforme dispõe o manual anexo.

§ 3º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os portais web institucionais e as carteiras de identidade institucional, que serão objeto de projetos próprios, observado o contido no art. 6º, parágrafo único, desta resolução.

Art. 3º A logomarca única é o símbolo visual da Justiça Federal.

§ 1º Deverão ser substituídas quaisquer outras logomarcas hoje utilizadas pelos órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

§ 2º É obrigatório o uso das armas nacionais em papéis utilizados para os atos oficiais, ofícios, convites, relatórios e outras publicações de caráter oficial nas quais a instituição se faça representar nos termos do art. 26, inciso X, da Lei n. 5.700, de 1º de setembro de 1971.

Art. 4º A bandeira da Justiça Federal é o seu símbolo institucional, conforme o Manual da Identidade Visual da Justiça Federal.

Parágrafo único. A bandeira pode ser hasteada diariamente em frente aos edifícios nos quais funcionam o Conselho e os órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e, ocasionalmente, em locais que estejam sediando eventos e solenidades, à esquerda da Bandeira Nacional e da bandeira do Mercosul, nos termos da legislação que trata dos símbolos nacionais e de seu uso oficial.

Art. 5º Compete às assessorias de comunicação social e às unidades de design gráfico, bem como às áreas de obras ou unidades congêneres dos tribunais regionais federais e das seções judiciárias, dentro de suas respectivas atribuições, sob a coordenação conjunta da Assessoria de Comunicação Social e da Secretaria de Arquitetura e Engenharia do Conselho da Justiça Federal, a gestão da identidade institucional da Justiça Federal, que compreenderá as seguintes ações, sem prejuízo de outras:

I - zelar pela correta aplicação do Manual da Identidade Visual da Justiça Federal no âmbito institucional;

II - assegurar a uniformidade na utilização da identidade e da imagem institucional em todas as mídias, nos projetos e nas ações institucionais e na sinalização predial, assim como sua conformidade aos preceitos do Manual da Identidade Visual da Justiça Federal.

Art. 6º O Conselho da Justiça Federal, os tribunais regionais federais e as respectivas seções judiciárias terão o prazo de um ano, a partir da publicação desta resolução, para implementar o Manual da Identidade Visual da Justiça Federal em todos os suportes dele constantes, ressalvado o disposto no art. 2º, § 3º, bem como no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A partir da publicação desta resolução, o Conselho da Justiça Federal, os tribunais regionais federais e as respectivas seções judiciárias deverão:

I - inserir a logomarca única da Justiça Federal nas "testeiras" de seus portais na internet, de suas intranets e das demais páginas web, de modo que a logomarca seja visualizada no canto superior esquerdo da tela, segundo modelos sugeridos no manual ou em conformidade com o design gráfico da página;

II - utilizar a logomarca única da Justiça Federal na sinalização visual das edificações existentes, observada a disponibilidade orçamentária, conforme as diretrizes constantes do Manual da Identidade Visual da Justiça Federal;

III - no prazo de dezoito meses, implementar o Projeto de Unificação dos Portais Institucionais da Justiça Federal.

Art. 7º O Manual da Identidade Visual da Justiça Federal poderá ser objeto de propostas de revisão e atualização, que deverão ser aprovadas pelas unidades de que trata o art. 5º e submetidas à apreciação do Plenário do Conselho da Justiça Federal.

Art. 8º O Manual da Identidade Visual da Justiça Federal, anexo a esta resolução, será disponibilizado nos portais eletrônicos das unidades da Justiça Federal.

Art. 9º Revoga-se a Resolução n. CF-RES-2012/00193, de 1º de junho de 2012.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

CORREGEDORIA-GERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATO ORDINATÓRIO DE 19 DE JUNHO DE 2018

Nos termos da Portaria CJF-PCG-2017/00009, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, Seção I, página 91, esta secretaria intimou as partes e os advogados dos processos abaixo indicados, para que efetuassem o cadastramento no sistema eproc, implantado na TNU em 17 de julho do corrente ano.

Apesar de os advogados terem cadastro no eproc, verificou-se que se encontram sem validação, portanto faz-se necessário a tomada das seguintes providências:

a) Com certificado digital: validação será realizada no próprio sistema pelo advogado, dispensado o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal (§6º da Portaria);

b) Sem certificado digital: faz-se necessário o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal, munidos de identificação profissional, para posterior validação pela Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Provimento 15/2014 do Conselho da Justiça Federal (§7º da Portaria).

Pelo exposto, ficam as partes e os advogados intimados, para que efetuem, nos termos acima, a validação do cadastro no sistema eproc, no prazo de 15(quinze) dias, para efetivação das intimações e de eventuais atos processuais.

Orientação quanto ao acompanhamento processual:

a) instalar o aplicativo eproc no seu dispositivo móvel e registrar o processo como favorito. Essa operação permitirá receber informações de todo andamento processual;

b) habilitar, no cadastro do advogado, a opção para receber por e-mail informações sobre distribuição, prazos e senha.

Configure seu usuário no eproc para receber as notificações do sistema por e-mail.

Endereço de acesso ao sistema:

https://eproctnu.cjf.jus.br/eproc

Contatos da secretaria da TNU: email - turma.uniformi@cjf.jus.br, tel: 61-30227300/7310/7320.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS:

PROCESSO: 5020926-93.2014.4.04.7107

REQUERENTE: RAIMUNDO SIRENA

PROC./ADV.: EVILAZIO SILVEIRA - SC002941

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 5008215-15.2016.4.04.7001

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CICERO MATIOLLI

PROC./ADV.:

PROCESSO: 2009330-47.0260.1.80.0000

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:

REQUERIDO: ZELIA DA ROCHA SAMPAIO

PROC./ADV.: GEOVANNA BRITO BORGES -

BA030136

RODRIGO PINHEIRO SCHETTINI - BA020975

PROCESSO: 0526751-12.2017.4.05.8013

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DA SILVA

PROC./ADV.: Aristides Gonçalves da Silva Neto -

AL014308

MÁCIO ALEX TENÓRIO DE MELO - AL011860

Romário Henrique Gomes da Silva - AL015344

PROCESSO: 0523032-86.2016.4.05.8100

REQUERENTE: DAMIAO PEREIRA DE SOUSA

PROC./ADV.: Raimundo Atenor de Meneses - CE005266

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0522808-51.2016.4.05.8100

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:

REQUERIDO: JOSE IVANILSON RODRIGUES COSTA

PROC./ADV.: Regina Alves de Sousa Lima - CE007902

PROCESSO: 0522642-19.2016.4.05.8100

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:

REQUERIDO: MARIA HELENA PEREIRA DE SALES

PROC./ADV.: Cristiana Maria Gomes de Oliveira Carvalho -

CE020849

PROCESSO: 0520815-07.2015.4.05.8100

REQUERENTE: INSTITUTO FEDERAL DE

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ -

IFCEARA

PROC./ADV.:

REQUERIDO: CLAUTISTONY PEREIRA DO CARMO

PROC./ADV.: Mayra Dias de Holanda Alencar -

CE024913

PROCESSO: 0520678-70.2016.4.05.8300

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:

REQUERIDO: MARIA DE FATIMA VIEIRA DE

ARAUJO

PROC./ADV.: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

FILHO -

PE038436

PROCESSO: 0520608-53.2016.4.05.8300

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA

UNIÃO

PROC./ADV.:

REQUERIDO: RODRIGO COUTINHO PEREIRA

PROC./ADV.: Rafael Ferraz Cornelio Goiana Novaes -

PE024573

PROCESSO: 0518856-80.2015.4.05.8300

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

MARIANNE REGINA LUNA DA SILVA

RENATA ARAUJO DE LUNA

PROC./ADV.:

REQUERIDO: ARIANNE REGINA CAMPOS SILVA

GUILHERME HENRIQUE CAMPOS SILVA

JOSE AUGUSTO CAMPOS SILVA

PROC./ADV.: Paula Priscila Pereira de Albuquerque -

PE038345